



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

**LEI Nº 2.368/2021 – Em 27 de agosto de 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder transporte escolar a alunos desta Municipalidade, oriundos de cursos de níveis Técnico e Universitário.**

**ROBSON DA SILVA LEONEL**, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 18/08/2021, aprovou por 09 votos favoráveis, o Projeto de Lei e **ELE** sanciona e promulga a presente

**Lei:**

**Art. 1º** A presente Lei dispõe sobre o direito aos alunos regularmente matriculados em cursos de nível Técnico e Universitário devidamente autorizados pelo MEC – Ministério da Educação, à utilização do Transporte Escolar, localizados dentro de um raio de até 80 (oitenta) quilômetros da sede do Município.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar o Transporte Escolar aos estudantes residentes e domiciliados no município de Cananéia/SP, na forma desta Lei aos estudantes regularmente matriculados em cursos de nível Técnico e Universitário devidamente autorizados pelo MEC – Ministério da Educação.

**Parágrafo único.** O Transporte Escolar poderá ser realizado através de ônibus ou outros veículos, próprios ou alugados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

**Art. 3º** Para a concessão do benefício de que trata esta Lei, os estudantes interessados deverão apresentar no Departamento Municipal de Educação os seguintes documentos:

**I** – ficha de Inscrição, fornecida pelo referido departamento, devidamente preenchida e assinada pelo aluno ou responsável, no caso de menores de idade;

**II** – comprovante de matrícula atualizado, emitido pela Instituição Educacional;

**III** – cópia do comprovante de residência;

**IV** – cópia de documento de identificação com foto do aluno e, no caso de menores de idade, apresentar também cópia do documento do responsável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

(continuação da Lei nº 2.368/2021)

§ 1º. O período de inscrição de que trata este artigo será previamente informado pelo Departamento Municipal de Educação, mediante publicação em site institucional da Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia/SP e em outros meios de comunicação que considerar pertinente.

§ 2º. Com a finalidade de continuidade do referido benefício, o estudante inscrito deverá apresentar semestralmente, o comprovante de matrícula fornecido pela instituição de ensino, sob pena de cessação do benefício.

**Art. 4º** Os alunos que se envolverem em algazaras ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado (ida e volta), após apurada a culpa, perderão o direito concedido por tempo determinado pelo Departamento Municipal de Educação, além do ressarcimento dos danos e, em caso de reincidência responderá a processo judicial por dano ao patrimônio público.

**Art. 5º** O estudante que trancar ou cancelar a matrícula, ou por outro motivo, desistir da vaga durante o ano letivo, deverá comunicar o Departamento Municipal de Educação, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias do ato.

**Art. 6º** O percentual de responsabilidade do Poder Executivo Municipal e a contrapartida do estudante serão definidos de acordo com o valor total da contratação dos serviços de transporte escolar, conforme dotação orçamentária e conveniência da Administração Pública Municipal.

**Art. 7º** O Transporte Escolar de Nível Técnico e Universitário, previsto na presente Lei, deve garantir ao estudante o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo estabelecer um ponto comum, onde ocorrerão o embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino onde estiver matriculado.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada no que couber.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 27 de agosto de 2021.

**ROBSON DA SILVA LEONEL**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se, Publique-se e**  
**Cumpra-se**

**DINA MARA BARREIRA**  
**Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração**